



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 de 19 de setembro de 2023

Processo nº 003452/2023 de 14 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal e autarquias, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.

Trata-se de impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023** de 19 de setembro de 2023, **impetrada** pela empresa **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.701.328/0001-05, estabelecida à Rua Narcizo Augusto Bertani, nº 507, Residencial Parque Laguna II, Botucatu – São Paulo, CEP:18.615-415.

Inicialmente, cumpre registrar e transcrever o contido no **item 4.4 e seus subitens**, do Edital:

“4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO por qualquer pessoa física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.

4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - *Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

4.5 - *Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*

A sessão de abertura foi marcada para o dia **03/10/2023**, às **13h30min**, conforme publicações do aviso de licitação em 20/09/2023, constantes nos autos do processo, sendo contado e respeitado os oito dias úteis para a modalidade pregão.

A impugnação, foi apresentada por meio eletrônico, registrada no dia **26/09/2023**, recebimento às **15h22min**.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Ver., atual. e ampl. 1. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 539/540)

De acordo com a disciplina do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, que regulamenta a forma eletrônica do pregão, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, “**até três dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. **Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital**, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Transportando-se o exemplo citado pelo professor Jacoby, para o Pregão Eletrônico nº 031/2023, ora impugnado, temos o seguinte:

O dia **03/10/2023** foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia **02/10/2023**; o segundo, o dia **29/08/2023**, o **terceiro dia 28/09/2023**. Portanto, até o dia **27/09/2023**, poderá a licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em tela, conforme já citado, a impugnação foi apresentada dia **26/09/2023**, recebimento às **15h22min**, ou seja, dentro do prazo estipulado no edital, portanto, **TEMPESTIVA**.

1 - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

(...)

A impugnante requer, essencialmente, que seja alterado as regras de qualificação técnica, onde, além da exigência de qualificação técnica-operacional, seja também exigida a qualificação técnica-profissional, pois, trata-se de serviços especificamente intelectuais. Além disso, a empresa requer esclarecimentos quanto as formas, dias e horário de

treinamento, bem como indaga a forma de pagamento, cronograma, por etapa ou medição; Seja a presente recebida e provida, respondendo-se as questões supra suscitadas sejam devidamente esclarecidas, no intuito de que o certame ocorra na melhor forma de direito; Seja republicado o edital, escoimando dos vícios apontados e acrescentando-se a exigência de qualificação técnica-profissional; e Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública, respeitando o prazo mínimo legal, ante a inegável influência sobre a formulação dos preços.

2 - DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

Bom, primeiro temos que considerar que, como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade** para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do **interesse público**.

Ademais, o Edital foi previamente cancelado pela Assessoria Jurídica, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

A fim de subsidiar a decisão do pregoeiro, considerando que os pontos impugnados são de matérias eminentemente técnicas, os autos foram remetidos a secretaria demandante para análise do mérito da peça. Por intermédio do Despacho ECM/despacho Nº 023859/2023, de 06 de outubro de 2023, a área técnica assim se manifestou:

DESPACHO

AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 03452/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA REMOTA PARA



*IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRAS COM BASE NA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES – LEI Nº. 14.133/2021.*

*JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023*

Processo nº 003452/2023 de 14 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0044

I - DO OBJETO

Trata-se de pedido de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, que tem como objeto serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal e autarquias, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração iniciou processo de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021 (regulamentação e treinamentos) para atender aos da administração pública municipal para as contratações públicas.

Depois de iniciado o processo verificou que o serviço é eminentemente intelectual e que a disputa de preços sujeitaria a



Administração a contratar potencial prestador de serviço sem qualificação técnica ou pedagógica necessária para elaboração de regulamentações jurídicas e treinamento adequado.

Ficando, assim, inviável a competição para o serviço pretendido, pois, são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que requer profissionais e empresa de notória especialização.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora Itarana/ES seja considerado um município pequeno (até 20.000 habitantes), a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, em especial Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, a qual temos apenas um prazo de 58 dias úteis para ser implementada.

A solução mais viável técnica é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades,

interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços que requer profissionais e empresa de notória especialização, considerando, também, a urgência na regulamentação municipal e treinamentos e, principalmente, tempo hábil para execução de qualquer outra linha de contratação, solicito a revogação do procedimento licitatório em comento.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, opinando pela REVOGAÇÃO do procedimento licitatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021 (regulamentação e treinamentos).

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se 'em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

'In casu', diante da ocorrência dos fatos superveniente que tenham modificado a necessidade de contratação da empresa, a revogação mostra-se devidamente motivada.

A necessidade de contratação dos serviços que requer profissionais e empresa de notória especialização, considerando, também, a urgência na regulamentação municipal e treinamentos e, principalmente, tempo hábil para execução de qualquer outra linha de contratação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública ante necessidade de serviço de notória especialização.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle.

Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Não havendo direito adquirido aos licitantes, uma vez que a sessão está suspensa e não houve sessão de lances, habilitação, adjudicação e homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho que obste a revogação do pregão.

A propósito sobre o tema, entende o Tribunal de Contas da União – TCU, que a revogação da licitação em andamento, com base em interesse público devidamente justificado, não exige o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito,



decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a solicito a REVOGAÇÃO do processo de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, de ordem 031/2023 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ATENCIOSAMENTE,

ITARANA 06 DE OUTUBRO DE 2023

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2021

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br>

Chave: 87b939d0-d97f-4278-9e2c-df704d2dcff6

Despacho Nº 023859/2023

Assim, ante o acima exposto, o processo foi encaminhado para Exmo. senhor Prefeito Municipal, o qual decidiu pela revogação do procedimento licitatório.

Pois bem.

Importante salientar, que o processo licitatório em comento foi anulado em 11/10/2023, com base no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, logo, decorrente de fato superveniente, conforme justificativa da secretaria demandante. Nesse contexto, tem-se que esta impugnação perdeu supervenientemente o seu objeto.

Pelos fundamentos acima expostos, **RESOLVE** o Pregoeiro **conhecer** da impugnação oferecida pelo **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de



direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.701.328/0001-05 e, no mérito, considerando que a autoridade superior já anulou o processo licitatório com base no art. 49 da LNL, conseqüentemente a representação da Recorrente foi prejudicada por perda superveniente do objeto, impondo-se a extinção do procedimento sem resolução de mérito.

É a resposta.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2023

MARCELO RIGO
MAGNAGO:079929
40717

Assinado de forma digital por
MARCELO RIGO
MAGNAGO:07992940717
Dados: 2023.10.17 09:44:54
-03'00'

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Portaria 1055/2023

Resposta: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

17/10/2023 09:45

De: "LICITAÇÃO" <licitacao@itarana.es.gov.br>

Para: <aryadna@routeassessoria.com.br>

Cc: "Cplitarana" <cplitarana@gmail.com>

Bom dia!

Anexo ao corpo deste e-mail, a resposta da impugnação impetrada, bem como demais documentos de decisão da autoridade competente.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: aryadna@routeassessoria.com.br

Enviado: 26/09/2023 15:22

Para: licitacao@itarana.es.gov.br

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

Boa tarde!

Grata pelo retorno.

Att.



Em 26/09/2023 15:08, LICITAÇÃO escreveu:

Boa tarde!

Recebido!

Informamos que o processo já foi encaminhado para a área técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ora requerente.

Informamos, também, que já foi encaminhado para o ComprasGov o evento e aviso de suspensão da sessão pública do PE 031/2023.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: aryadna@routeassessoria.com.br

Enviado: 26/09/2023 14:26

Para: licitacao@itarana.es.gov.br, cplitarana@gmail.com, Ricardo <ricardo@routeassessoria.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

Prezado,

Segue impugnação ao instrumento convocatório, contendo os seguintes anexos:

- 1- Contrato Social;
- 2- Documento de Identificação do representante legal;
- 3- Impugnação.

Favor acusar recebimento.

Att.



Anexos:

- ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.PDF
- ATO DE REVOGAÇÃO.pdf
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO ROUTINE - PE 031_ass.pdf
- b6299dbf.png
- b6299dbf.png

Resposta: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

17/10/2023 09:50

De: "LICITAÇÃO" <licitacao@itarana.es.gov.br>

Para: "Bruna Lage" <brunalagelicita@gmail.com>

Cc: <cplitarana@gmail.com>

Bom dia!

Informamos que o Pregão Eletrônico nº 031/2023 foi revogado pela autoridade competente em 11/10/2023, com base no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, logo, decorrente de fato superveniente, conforme justificativa da secretaria demandante. Nesse contexto, tem-se que este pedido de esclarecimento perdeu supervenientemente o seu objeto, impondo-se a extinção do procedimento sem resolução de mérito.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: Bruna Lage <brunalagelicita@gmail.com>**Enviado:** 27/09/2023 19:14**Para:** licitacao@itarana.es.gov.br**Cc:** cplitarana@gmail.com**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Prezados,

Boa noite!

Ao ler o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 surgiram as seguintes dúvidas:

- 1) A execução total do contrato, incluindo a assessoria, será de 90 dias?
- 2) O treinamento in loco, incluindo ETP na prática, será de no mínimo 8h ou 16h?

Atenciosamente,

Bruna Lage

Assessora de licitações

(31) 98738-9951

Anexos:

- ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.PDF
- ATO DE REVOGAÇÃO.pdf



Licitações Contratos <cplitarana@gmail.com>

Resposta: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

IICTAÇÃO <licitacao@itarana.es.gov.br>
Responder a: licitacao@itarana.es.gov.br
Para: aryadna@routeassessoria.com.br
Cc: Cplitarana <cplitarana@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 09:45

Bom dia!

Anexo ao corpo deste e-mail, a resposta da impugnação impetrada, bem como demais documentos de decisão da autoridade competente.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: aryadna@routeassessoria.com.br

Enviado: 26/09/2023 15:22

Para: licitacao@itarana.es.gov.br

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

Boa tarde!

Grata pelo retorno.
Att.



Em 26/09/2023 15:08, IICTAÇÃO escreveu:

Boa tarde!

Recebido!

Informamos que o processo já foi encaminhado para a área técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ora requerente.

Informamos, também, que já foi encaminhado para o ComprasGov o evento e aviso de suspensão da sessão pública do PE 031/2023.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: aryadna@routeassessoria.com.br

Enviado: 26/09/2023 14:26

Para: licitacao@itarana.es.gov.br, cplitarana@gmail.com, Ricardo <ricardo@routeassessoria.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

Prezado,

Segue impugnação ao instrumento convocatório, contendo os seguintes anexos:

- 1- Contrato Social;
- 2- Documento de Identificação do representante legal;
- 3- Impugnação.

Favor acusar recebimento.

Att.



3 anexos

ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.PDF
566K

ATO DE REVOGAÇÃO.pdf
94K

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO ROUTINE - PE 031_ass.pdf
360K



Licitações Contratos <cplitarana@gmail.com>

Resposta: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

2 mensagens

IICTAÇÃO <licitacao@itarana.es.gov.br>
Responder a: licitacao@itarana.es.gov.br
Para: Bruna Lage <brunalagelicita@gmail.com>
Cc: cplitarana@gmail.com

17 de outubro de 2023 às 09:50

Bom dia!

Informamos que o Pregão Eletrônico nº 031/2023 foi revogado pela autoridade competente em 11/10/2023, com base no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, logo, decorrente de fato superveniente, conforme justificativa da secretaria demandante. Nesse contexto, tem-se que este pedido de esclarecimento perdeu supervenientemente o seu objeto, impondo-se a extinção do procedimento sem resolução de mérito.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: Bruna Lage <brunalagelicita@gmail.com>
Enviado: 27/09/2023 19:14
Para: licitacao@itarana.es.gov.br
Cc: cplitarana@gmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Prezados,

Boa noite!

Ao ler o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 surgiram as seguintes dúvidas:

- 1) A execução total do contrato, incluindo a assessoria, será de 90 dias?
- 2) O treinamento in loco, incluindo ETP na prática, será de no mínimo 8h ou 16h?

Atenciosamente,

Bruna Lage
Assessora de licitações
(31) 98738-9951

2 anexos **ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.PDF**
566K

 **ATO DE REVOGAÇÃO.pdf**
94K

Licitações Contratos <cplitarana@gmail.com>
Para: licitacao@itarana.es.gov.br
Cc: Bruna Lage <brunalagelicita@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 09:57

Bom dia!

Informamos que o Pregão Eletrônico nº 031/2023 foi revogado pela autoridade competente em 11/10/2023, com base no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, logo, decorrente de fato superveniente, conforme justificativa da secretaria demandante. Nesse contexto, tem-se que este pedido de esclarecimento perdeu supervenientemente o seu objeto, impondo-se a extinção do procedimento sem resolução de mérito.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **ATO DE REVOGAÇÃO.pdf**
94K

 **ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.PDF**
566K



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Pedido de Cotação Eletrônica
Divulgação

17/10/2023 10:00:58

Eventos



Este Evento de Revogação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 18/10/2023.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão

95220 - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

UASG Responsável

985657 - PREF.MUN.DE ITARANA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00031/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações - Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal e autarquias, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento.

Motivo do Evento de Revogação

Revogação com base no art. 49 da LNL, perda superveniente do objeto.

Data da Divulgação do Evento de Revogação

18/10/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 20/09/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 03/10/2023 às 13:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pesquisar Evento de Licitação

17/10/2023 10:01:54

Ambiente: ~~PRODUÇÃO~~
Pedido de Cotação Eletrônica

Órgão

95220 - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

UASG de Atuação

985657 - PREF.MUN.DE ITARANA

Nº da UASG

985657

UASG

PREF.MUN.DE ITARANA

Nº da Licitação

00031

* Ano da Licitação

2023

Modalidade de Compra

- Pregão
- Concorrência
- Tomada de Preços
- Convite
- Concurso

Tipo do Evento

- Adiantamento
- Alteração
- Anulação
- Cancelamento de
Anulação/Revogação
- Reabertura
- Repetição de Licitação Deserta
- Retificação
- Revogação
- Suspensão

Período da Publicação/Divulgação do Evento

Data Inicial

Data Final

Pesquisar

Limpar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

UASG Origem	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Objeto	Tipo do Evento	Situação do Aviso	Data da Publicação/Divulgação do Evento	Ação
985657	Pregão Eletrônico	00031/2023	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementaçã...	Suspensão	Divulgado	27/09/2023	Selecione
985657	Pregão Eletrônico	00031/2023	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementaçã...	Revogação	A Divulgar	18/10/2023	Selecione

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.